

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PONTÃO E A EMPRESA OTIMIZA INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO(RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na avenida Júlio de Mailhos, 1613, inscrita no CNPJ sob nº. 92.451.152/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **VELTON VICENTE HAHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Pontão - RS, portador do CPF nº 499.200.810-00, RG nº 1043783792, neste ato denominado **CONTRATANTE** e a empresa **OTIMIZA INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA**, com sede na Rua Castro Alves, 655, Bairro Petrópolis, em Passo Fundo/RS, inscrita no CNPJ nº 09.279.344/0001-56, neste ato por Representação Legal, de ora em diante denominada **CONTRATADA**.

As partes ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato administrativo, com fundamentação legal autorizada pelo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024, Dispensa de Licitação nº 012/2024, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/06, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, nas seguintes condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa para o fornecimento de Agendas para a Secretaria de Educação do Município de Pontão/RS, conforme especificações do Anexo "I" – Termo de Referência e demais normas estabelecidas no edital, sendo:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
<b>1</b>	Agenda, tamanho A4, capa dura com 4 cores colorida laminada brilho ou fosco, miolo com 6 páginas iniciais, com 100 folhas pautadas, sendo uma arte para as folhas do miolo com impressão em preto e branco, papel offset 75g, acabamento espiral ou wire-o.	80 UN	R\$ 29,00	R\$ 2.320,00
<b>TOTAL R\$ 2.320,00 (dois mil, trezentos e vinte reais)</b>				

**1.2.** As quantidades foram estimadas de acordo com o número de professores lotados na Secretaria Municipal de Educação.

**1.3.** A entrega das agendas pela CONTRATADA deve ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão de compra pelo Setor competente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

**2.1.** O prazo de execução do presente é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, tendo como término o dia 12/05/2024.

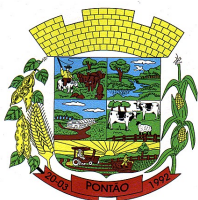
**2.1.1.** Este prazo poderá ser prorrogado, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Executivo Municipal.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**3.1.** São obrigações do CONTRATANTE:

**a.** Observar se escolha das agendas está alinhada ao orçamento disponível, evitando custos excessivos e garantindo uma compra sustentável economicamente;

**b.** Definir os prazos de entrega das agendas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

- c. Ter reservado o direito de não mais realizar aquisições da CONTRATADA caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133;
- d. Acompanhar o andamento do fornecimento das agendas por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os materiais que possuam defeitos, os quais deverão ser substituídos, correndo as despesas por conta da CONTRATADA;
- e. Intervir no fornecimento ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133;
- f. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA pelo fornecimento de acordo com as disposições do Contrato;
- g. Denunciar as infrações cometidas pela CONTRATADA e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133;
- h. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133;
- i. Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes da realização de defesa contra impugnações judiciais ou mandados de segurança.

### **CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

#### **4.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a. As despesas com material, equipamentos e pessoal vinculado a empresa, envolvidos no fornecimento do objeto contratado;
- b. Cumprir os prazos de entrega estabelecidos.
- c. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- d. É de responsabilidade da contratada a ocorrência de qualquer nulidade ocasionada em razão de negligência, imperícia ou erro grosseiro cometido pela empresa e ou um de seus representantes e colaboradores.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**5.1.** A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

**5.2.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

**5.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO:**

**6.1.** Pelo fornecimento das agendas, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o VALOR TOTAL GERAL de **R\$ 2.320,00 (dois mil, trezentos e vinte reais)**.

**6.2.** No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como frete, tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

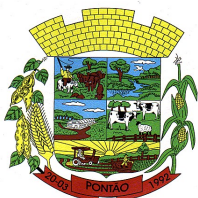
**7.1.** A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentaria:

**0601 12 361 0082 2019 33903016000000 1500 E 9494.3 Material de expediente**

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:**

**8.1.** O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a. O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento das agendas, por parte da empresa vencedora, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, ao da entrega, por intermédio da Tesouraria do Município,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

**b.** A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação da Agência e Conta Bancária, do nº do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**c.** O pagamento será efetuado em nome da empresa vencedora do certame, através de TED ou transferência bancária em conta corrente, em nome da contratada.

### **CLÁUSULA NONA – DA BASE LEGAL:**

**9.1.** A presente contratação encontra-se fundada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, Dispensa de licitação devidamente justificada no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO:**

**10.1.** A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

**a.** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**10.2.** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

**10.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

**10.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:**

**11.1.** Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I.** Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

**II.** Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

**a.** Advertência;

**b.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

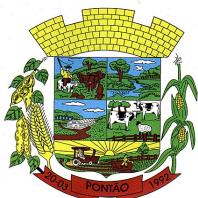
**c.** impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

**d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.2.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**11.3.** As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**11.4.** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

**11.5.** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.3.** As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:**

**14.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021 ou nos termos do art. 176, em sítio oficial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

**15.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

**PONTÃO/RS, 13 DE MARÇO DE 2024.**

---

**VELTON VICENTE HAHN**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

**OTIMIZA INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA**  
CONTRATADA

---

Cidiane Aparecida de Souza  
CPF nº 006.769.470-50

---

Eduarda Vieira Pilonetto  
CPF nº 045.150.030-03